



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	-----

EMENTA
Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 1/2021: Fomento ao Setor Agropecuário

MODALIDADE DE EMENDA
Comissão

SEQUENCIAL
000000818

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
20.608.1031.20ZV.0001

FUNÇÃO
20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO
608 - Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA
1031 - Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Projeto apoiado (unidade)	450	250

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	8	250.000.000
TOTAL:			250.000.000

SEQUENCIAL	FUNTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO
000001020	100	3	Outras Despesas Correntes	90	2	250.000.000
000001020	100	3	Outras Despesas Correntes	91	2	0
000001020	100	4	Investimentos	90	2	0
TOTAL:						250.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade o reforço orçamentário no Fomento ao Setor Agropecuário em todo território nacional. Trata-se de importante ação do MAPA no fortalecimento do agronegócio em nosso país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____ Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	-----

EMENTA
Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 2/2021: Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária

MODALIDADE DE EMENDA
Comissão

SEQUENCIAL
00000883

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **20.573.2203.8924.0001**

FUNÇÃO
20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

PROGRAMA
2203 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

AÇÃO
8924 - Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Ação implementada (unidade)	4	100

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	8	50.000.000
4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	8	50.000.000
TOTAL:			100.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO
000001020	100	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	0	2	100.000.000
TOTAL:						100.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade o reforço orçamentário na Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária nas unidades da EMBRAPA de todo o país.

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR Comissão	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO	EMENDA -----
EMENDA Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 3/2021: Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar		
MODALIDADE DE EMENDA Comissão	SEQUENCIAL 000002883	
ESFERA ORÇAMENTÁRIA 20 - Orçamento da Seguridade Social		
ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO		
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO 55000 - Ministério da Cidadania	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.306.5033.2798.0001		
FUNÇÃO 08 - Assistência Social	SUBFUNÇÃO 306 - Alimentação e Nutrição	
PROGRAMA 5033 - Segurança Alimentar e Nutricional		
AÇÃO 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional		
SUBTÍTULO 0001 - Nacional		
LOCALIDADE BENEFICIADA 9000000 - Nacional		

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA Família agricultora beneficiada (unidade)	META 7.000	QTD META A ALTERAR 40.000
---	---------------	------------------------------

GND 3 - Outras Despesas Correntes	MODALIDADE DE APLICAÇÃO 90 - Aplicações Diretas	RP 8	<i>em R\$ 1,00</i> ACRÉSCIMO 600.000.000
TOTAL:			600.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS				<i>em R\$ 1,00</i>		
SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	CANCELAMENTO
000001020	100	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	0	2	600.000.000
000001020	100	3 - Outras Despesas Correntes	91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos,	0	2	0
000001020	100	4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	0	2	0
TOTAL:						600.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade o fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos, que desempenha importante papel em assegurar renda mínima aos agricultores familiares e, ao mesmo tempo proporcionar a oferta de alimentos de qualidade para populações carentes.

AUTOR DA EMENDA 5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	TIPO AUTOR Comissão Câmara dos Deputados
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	-----

EMENTA
Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 4/2021: Assistência Técnica e Extensão Rural

MODALIDADE DE EMENDA	SEQUENCIAL
Comissão	000000826

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.606.1031.21B6.0001
------------------------	-----------------------

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
20 - Agricultura	606 - Extensão Rural

PROGRAMA
1031 - Agropecuária Sustentável

AÇÃO
21B6 - Assistência Técnica e Extensão Rural

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Produtor assistido (unidade)	7.373	20.000

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	8	100.000.000
TOTAL:			100.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS	em R\$ 1,00		
SEQUENCIAL FONTE GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID RP	CANCELAMENTO
000001020 100 3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	0 2	100.000.000
TOTAL:			100.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo viabilizar as ações de capacitação e eventos técnicos para produtores rurais, suas organizações e técnicos extensionistas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____	Credenciado: _____
-------------------	--------------------



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	REMANEJAMENTO	-----
EMENTA		
Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 5/2021: Fomento ao Setor Agropecuário		
MODALIDADE DE EMENDA		
Comissão		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
10 - Orçamento Fiscal		
ÁREA DE GOVERNO		
10 - Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO		TIPO DE REALIZAÇÃO
004 - Fomento a(o)		761 - Setor Agropecuário

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.608.1031.20ZV.
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
20 - Agricultura	608 - Promoção da Produção Agropecuária
PROGRAMA	
1031 - Agropecuária Sustentável	
AÇÃO	
20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	
SUBTÍTULO	
- Nacional	
LOCALIDADE BENEFICIADA	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE
9000000 - Nacional	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Projeto apoiado (unidade)	0	1.000

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
4 Investimentos	40 Transferências a Municípios	8	40.900.000
TOTAL:			40.900.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO
000000798	100	4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	0	2	5.000.000
000000821	176	4 Investimentos	30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0	2	4.000.000
000000821	176	4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	0	2	600.000
000000827	100	4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	0	2	2.000.000
000000828	176	4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	0	2	1.000.000
000000837	100	4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	0	2	300.000
000000837	150	4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	0	2	2.000.000
000000837	170	4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	0	2	2.000.000
000000837	174	4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	0	2	1.000.000
000000870	163	4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	0	2	20.000.000
000000870	176	4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	0	2	3.000.000

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	CANCELAMENTO	em R\$ 1,00
TOTAL:						40.900.000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade garantir recursos para a execução de políticas públicas que visam o Fomento ao Setor Agropecuário em todo o território nacional.

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 6/2021: Autorização para abertura de crédito suplementar à Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, Inciso III, Alínea i

TEXTO PROPOSTO

j) à ação 099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;
2. anulação de dotações classificadas com "RP 0", "RP 1" e "RP 2" até o limite de vinte por cento;
3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;
4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
5. operações de crédito realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

O Orçamento da União para o exercício financeiro 2022 para a subvenção ao prêmio do seguro rural é de R\$ 990 milhões. Com esse volume de recursos, o Governo prevê atender a 90 mil produtores, bem abaixo do número de produtores atendidos em 2020 e até setembro/2021.

Em 2021, até o início de setembro, mais de 87% dos R\$ 924 milhões aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 já haviam sido utilizados em subvenção ao prêmio do seguro rural, viabilizando a cobertura de 8,8 milhões de hectares e 156 mil apólices. Para pelo menos manter o desempenho de 2020, já no início de outubro/2021, quando ocorre o início da safra de verão 2021/2022, havia necessidade de crédito suplementar de R\$ 376 milhões para garantir a cobertura de seguro para mais 4,5 milhões de hectares e de 50 a 70 mil apólices.

O esgotamento de recursos no início de setembro de 2021 mostra que o mercado de seguros agrícolas está aquecido, resultado do compromisso do Governo Federal com a política de gestão de riscos nos últimos anos, e das ações de disseminação de informações aos produtores rurais e incentivos às regiões, atividades e produtores que tradicionalmente pouco utilizam seguros.

A maior adesão dos produtores aos seguros agrícolas também reflete o aumento das perdas decorrentes de problemas climáticos. As seguradoras pagaram R\$ 6,3 milhões em indenizações aos produtores de janeiro de 2019 a junho de 2021, sem considerar ainda os recentes sinistros decorrentes de estiagem e geadas do primeiro semestre de 2021, que afetaram diversas culturas no país, especialmente o milho, café e as olerícolas. Isso demonstra que a política de subvenção ao seguro rural vem funcionando para garantir a permanência de milhares de produtores na atividade.

Não obstante os avanços que tivemos nos últimos anos, que alavancaram o mercado de seguros rurais, a safra 2021/2022 será um grande desafio, pois os custos de produção têm se elevado significativamente, as taxas de juros estão em ascensão e a piora de expectativas dos indicadores macroeconômicos tende a tornar os ofertantes de crédito mais seletivos. A desvalorização cambial, associada ao aumento do custo de insumos no mercado internacional, está pressionando os custos da produção agropecuária e reduzindo a margem dos produtores rurais de muitas atividades, que são, em grande maioria, tomadores de preços. O Brasil importa mais de 80% dos fertilizantes utilizados na produção agropecuária, ou seja, o custo está diretamente atrelado à variação cambial. Além dos custos mais elevados, os preços da commodities em alta também ampliam a necessidade de recursos para a subvenção ao prêmio do seguro rural, pois esses dois fatores contribuem para o aumento da importância segurada e, em consequência, do valor do prêmio de seguros.

Por isso, é necessário a autorização de suplementação de recursos para a subvenção ao prêmio do seguro rural, de modo a viabilizar maior proteção aos altos investimentos feitos pelos produtores rurais, o desenvolvimento de produtos e serviços oferecidos pelas seguradoras, como também proteção a todos os segmentos que financiam a agropecuária e às economias locais e regionais, que são, na maioria dos municípios brasileiros, dependentes do desempenho da agropecuária.

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 7/2021: Autorização de Reestruturação Remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V

TEXTO PROPOSTO

1. Poder Executivo
- 1.1 Reestruturação Remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer uma reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Impacto Orçamentário e financeiro: R\$ 414,1 milhões de reais

PCTAF é composto por cinco cargos: três de nível Intermediário (Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnico de Laboratório); e dois de nível Auxiliar (Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório). Ainda, apresenta um contingente de 1.702 servidores ativos, 2.752 aposentados e 5.215 instituidores de pensão.

O impacto da Reestruturação Remuneratória na Posição do Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuárias, PCTAF, considera a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuária, GDATFA, criada pela Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, de forma que seja incorporado seu valor ao montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, a exclusão do rol de seus benefícios, os servidores do PCTAF. O Impacto desta medida gira em torno de 95,4 milhões de reais por ano, incluindo aposentados e pensionistas; e, em termos valores percentuais, algo em torno de 9,0% do custo total com os servidores integrantes do CTAF.

Por outro lado, a proposta de equiparação do Vencimento Básico Cargo de Auxiliar de Laboratório ao Cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, representará um Impacto financeiro de apenas 9,43 milhões de reais.

A Reestruturação remuneratória proposta para os cargos que integram o PCTAF refere-se à correção das distorções salariais decorrente das diferenças dos valores das gratificações percebidas pelos cargos de nível intermediário e representa em termos de valores 95,4 milhões de reais, correspondendo a 9,0 % de impacto na tabela que define a estrutura remuneratória dos cargos de nível intermediário do PCTAF. Quanto aos cargos de nível auxiliar, a proposta de equiparação do vencimento básico, que estabelece isonomia entre os ocupantes dos cargos de nível auxiliar, gera um impacto financeiro de apenas, 9,43 milhões de reais por ano; em termos percentuais, representa 41,0 % de Impacto Financeiro, na tabela do nível Auxiliar. Somando-se à recomposição das perdas salariais de 2017 até 2022, totaliza o valor de 309,27 milhões de reais por ano, correspondendo um acréscimo de 30,05% do custo atual com os cargos de nível Intermediário e Auxiliar do PCTAF. A média de toda Reestruturação Remuneratória proposta, que corrige as distorções salariais dos cargos do PCTAF e estabelece a recomposição das perdas salariais, gera um impacto financeiro de 414,1 milhões de reais, representando uma média de 27% de impacto financeiro total da tabela que define a estrutura remuneratória dos integrantes do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 8/2021: Reestruturação remuneratória da carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V - "Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDO 2020, relativas às despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020", em seu item II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, subitem 2 - Poder Executivo, a seguinte alínea:

"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004 - aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."

Despesa no exercício (primária): R\$ 723.343.447,08

Despesa no exercício (financeira): R\$ 76.170.929,87

Despesa no exercício (total): R\$ 799.514.376,95.

Despesa anualizada (primária): R\$ 723.343.447,08

Despesa anualizada (financeira): R\$ 76.170.929,87

Despesa anualizada (total): R\$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.

A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.

Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos termos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.

Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.

Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1º da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira. Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.

Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.

Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R\$ 799,5 milhões no exercício de 2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____